

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.
Para constar, lavrei este termo em:

Em: 25/03/2021

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 57/2021
FORMA: DISPENSA
EDITAL Nº: 36/2021

Nome: Douglas Soares Rodrigues

Objeto: Aquisição de Teste Rápido - COVID-19.

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.01.10.301.0020.2040-3390.3000 – Ficha: 538

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO Nº
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL Nº

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Inexigível de Licitação (art. ___ § __, da Lei Federal nº 8.666/93.

* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.

OFICIO: 314/2021.
 DESTINO: Departamento Municipal de Compras
 SERVIÇO: Secretaria Municipal de Saúde
 ASSUNTO: Solicitação de Compra de Urgência.

Jequitibá, 25 de março de 2021.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a compra de Teste Rápido Coronavirus Antígeno, para serem utilizados nos profissionais de saúde e em pacientes suspeitos atendidos nesse município. Essa compra se faz necessária pela existência da pandemia grave de Coronavírus que estamos vivendo no País, Estado e cidades vizinhas. Os testes serão realizados, visando monitorar e evitar a propagação do vírus em nosso município. A testagem será feita a critério do profissional médico. Segue orçamentos anexados.

Descrição	Quantidade
Teste Imunocromatografico para diagnóstico do Novo Coronavirus detecção Qualitativa de Antigenos Imunoensaio de fluorescência (európio) para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) Tipo de amostra: swab de nasofaringe Volume de amostra: 4 gotas da mistura de amostra Faixa de medição: qualitativa com valor de COI (Índice de Corte) Tempo do teste: 30 minutos Armazenamento: 2-30°C Sensibilidade (até o momento): 86% (30/33) Especificidade (até o momento): 95% (62/67) Apresentação: dispositivo teste para leitura nos analisadores ECO Reader F Registro MS: 80954880131	30 kits de 25 Unidades cada.

Recurso: Próprio 15% Conta: 15.170-X.

Dotação: Ficha 538

Ass. 

Obs: Favor anexar a NAF: Os Produtos deverão ser entregues no Centro de Saúde Fidelis Diniz Costa Situado na Rua: João Saturnino Lopes - Nº 365 - Bairro – Centro. Horário de: 07:30 as 15:30 Hs. De Segunda a Sexta Feira.

Antecipamos agradecimentos e colocamo-nos ao dispor.

Atenciosamente,

Múcio Eduardo da Silva
 Secretário Municipal Saúde

Senhora Vera Lucia de Assis Pinheiro
 Secretária Municipal de administração (setor de compras)
 Prefeitura Municipal
 Jequitibá- Minas Gerais

Nome: CMC PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA ME
CNPJ: 04.293.164/0001-05 I.E.: 062114849.00-85
Endereço: RUA VISCONDE DE TAUNAY, 267 - SL. 101 - SAO LUCAS
Cidade: BELO HORIZONTE - MG
Telefone: (31) 2514-6906 (31)
E-mail: cmclaboratorio@cmclaboratorio.com.br



Número: 004341
S/Número
Data: 11/03/2021
Página: 001

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA

Endereço: -
Telefone : (31) 3717-6222 Celular: ()
Contato: Setor de compras E-mail: smsjeq@yahoo.com.br
Referência: End. Entrega:

Item	Código	Descrição dos Produtos	Marca/Fabricante	NCM	Modelo	Und.	Quant.	Vr. Unitário	Vr. Total	% IPI Entrega
0001		COVID 19 AG (NASOFARINGE) TESTE RAPIDO C/25 - ECO DIAG.		00000000		PC	5.000	1.865,000	9.325,00	

Total Produtos: 9.325,00

Frete(FOB): 0,00
FCP ST: 0,00
Outras Desp: 0,00
Total Geral: 9.325,00

Condição de Pagamento: ANTECIPADO
Prazo de Entrega: 10 DIAS
Validade da Proposta: 03 DIAS
Frete: FOB
Garantia: S/

CRISTIANO MARQUES CANABRAVA

000003



QUALIS

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:** 000663 **CNPJ:** 18.062.208/0001-09
Endereço: AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA/MG CEP 35767-000
Telefone: (31) 3717-6222 **Fax:** (31) 3717-6260 **Celular:** (31) 3717-6308tes
Contato: MUCIO
Referência: **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br
Data: 11/03/2021
Número: 001886 **S/Número:**

Item	Quantidade	Und.	Código	Descrição dos Produtos	Preço Unitário	Preço Total	% IPI
0001	5	KIT	004943	COVID 19 AG TESTE RAPIDO 25 TESTES - ECO DIAGNOSTICA Princípio ativo:	1625	8.125,00	
Total Produtos:						8.125,00	

Frete(CIF): 0,00

Condição de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: 03 DIAS
Validade da Proposta: 03 DIAS
Frete: CIF

ROSELY / SERGIO
 31 3241 6909
 vendas2@qualissaude.com.br

QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

RUA CAMOES, 215 - SAO LUCAS - Telefone: (31) 3241-6909 Fax: - CEP: 30240270 - BELO HORIZONTE - MG
 CNPJ: 32.661.819/0001-96 Insc. Est.: 003371008.00-10 E-mail: qualis@qualissaude.com.br



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA**Aos cuidados: Setor de Compras Email :****PROPOSTA COMERCIAL**

Ítem	Unid.	Descrição	Valor unit	Valor total
1.	05	TESTE RAPIDO COVID 19 AG 25 TESTES – ECO DIAGNOSTICA	1720,00	8.600,00

Prazo de entrega: no máximo 10 dias**Forma de pagamento: à vista****Validade da proposta: 10 dias****BELO HORIZONTE 11/03/2021****Atenciosamente****Alexandre Benevides**

UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

**COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS
RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA**

Número da Cotação: 000117 - 2021 Elaborada por: administrador

Data: 25/03/2021 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000208 - MATERIAL DE LABORATÓRIO

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO		REAL MED EQUIPAMENTOS		QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	KIT	30,0000	1.865,0000	55.950,0000	1.720,0000	51.600,0000	1.625,0000	48.750,0000	1.736,6670
000439 - TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO									

Especificação: TESTE RÁPIDO

PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONAVIRUS DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS IMUNOENSAIO DE FLUORESCENCIA (EUROPIO) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS-COV-2 (COVID-19) TIPO DE AMOSTRA, SWAB DE NASOFARINGE VOLUME DE AMOSTRA: 4 GOTAS DA MISTURA DE AMOSTRA FAIXA DE MEDIÇÃO, QUALITATIVA COM VALOR COI INDICE DE CORTE TEMPO DO TESTE 30 MINUTOS, ARMAZENAMENTO 2-30°C SENSIBILIDADE ATE O MOMENTO 86% (30/33) ESPECIFICIDADE ATE O MOMENTO 95% (62/67) APRESENTAÇÃO DISPOSITIVO TESTE PARA LEITURA NOS ANALIZADORES ECO READER REGISTRO MS 80954880131 KIT COM 25 TESTES CADA

Consumo / Serviço

Valor Total dos Fornecedores

55.950,0000

51.600,0000

48.750,0000

Observações: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO CORONAVIRUS ANTIGENIO, PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E EM PACIENTES SUSPEITOS ATENDIDOS NESSE MUNICIPIO. ESSA COMPRA SE FAZ NECESSARIA PELA EXISTENCIA DA PANDEMIA GRAVE DE CORONAVIRUS QUE ESTAMOS VIVENDO NO PAIS, ESTADO E CIDADES VISINHAS. OS TESTES SERÃO REALIZADOS VISANDO MONITORAR E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VIRUS EM NOSSO MUNICIPIO. A TESTAGEM SERÁ FEITO A CRITERIO DO PROFISSIONAL MÉDICO.

000006



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 028, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.**

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores como número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde da referência do Município de Jequitibá;

CONSIDERANDO que a cidade de Sete Lagoas encontra-se com 100% da capacidade de leitos destinados ao Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

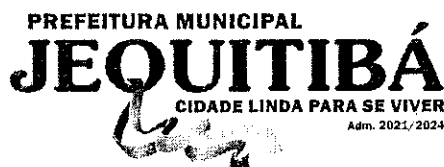
Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Jequitibá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 10 de março de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal





PRÉFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 137/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 65 § 1º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, especialmente em relação às publicações descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 106/2008.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas, a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

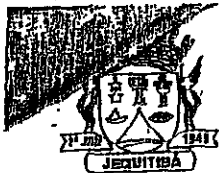
Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos da lei Municipal nº. 053/2006 de 20 de junho de 2006.





PRÉFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 17 de maio de 2010.

SANCIONADA EM 18/MAIO/2010

Geraldo Antônio Saturnino
Prefeito Municipal

Certidão

Certifico que a Lei Nº 1241/2010
Foi publicada por afixação no local de costume,
conforme disposição legal, permanecendo afixada no
período de 18/05/2010 a 18/06/2010

Vanessa Machado Saturnino Souza
Nome legível do servidor

Matrícula Nº 00019-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 157/2011.

Altera a Lei nº 106/2008, que autoriza afixação dos atos administrativos em geral de competência do Executivo Municipal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

Art. 1º - A Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Estabelece publicação por afixação, em local próprio, dos atos administrativos e normativos de competência do Poder Executivo e Legislativo.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

“**Art. 1º** - Os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município serão publicados por afixação, nos respectivos quadros de avisos, salvo aqueles que por força de lei específica devam ser publicados também em jornal específico.

§ 1º - Os atos publicados por afixação, nos termos desta lei, deverão permanecer afixados pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal período constar de *certidão* própria do órgão responsável pela publicação.

§ 2º - Fica mantida a forma de publicação estabelecida pela Lei Municipal nº 137/2010, regulamentada pelo Decreto 023/2010 sem prejuízo da publicação tratada por esta lei.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Ficam convalidadas todas as publicações de atos normativos feitas desde a vigência da Lei nº 106/2008.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jequitibá, 17 de junho de 2011.

SANCIONADA EM 21/JUNHO/2011.


Geraldo Antônio Saturnino
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 - centro
JEQUITIBÁ/MG - CEP.: 35.767-000 --- CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 220 /2013

Altera a Lei Municipal nº 137/2010 que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei Municipal nº 137/2010 o seguinte parágrafo:


"Parágrafo Único – Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008".

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 137/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 14 de maio de 2013.

SANCIONADA EM: 08/AGOSTO/2013


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Assua riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 039/2013

*ALTERA O DECRETO Nº 023/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 023/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A partir da vigência deste decreto, todos os atos normativos e administrativos do Município, sejam do Poder Executivo ou do Legislativo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM.

Parágrafo 1º - Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008.


Parágrafo 2º - O diário oficial eletrônico mencionado no caput deste artigo pode ser acessado gratuitamente no endereço eletrônico WWW.diarionmunicipal.com.br/amm-mg, estando o mesmo em conformidade com o sistema de infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200/2001."



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequitibá, 16 de setembro de 2013.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 051 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO INSTAURADA NAS MODALIDADES DO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para atuarem em licitação instaurada nas modalidades do art. 22 do mesmo diploma legal, na qualidade de integrantes titulares, os seguintes servidores:

I – Douglas Soares Rodrigues – Presidente;

II – Helenice Jeber Machado, Membro;

III – Fabiana Ferreira da Silva, Membro.

Parágrafo único: Atuarão junto à Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de suplentes, os servidores: Cátia Soares Fonseca Guimarães, Ilma Ferreira da Silva e Marlúcia Alves Teixeira Moreira.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I – instaurar o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;

II – expedir o edital regente dos processos licitatórios e submetê-lo à análise da procuradoria jurídica;

III – providenciar a publicação do extrato do edital, convocando os interessados, bem como os demais atos da licitação em tempo hábil;

IV – prestar informações aos interessados em geral e responder os eventuais questionamentos formulados, exceto as impugnações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – receber os envelopes, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;

VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do certame;

VII – usar da faculdade prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;

VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;

IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados;

X – convocar, além dos suplentes, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Administração Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação e das propostas comerciais.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir desta data.

Jequitibá/MG, 04 de Janeiro de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de teste rápido COVID-19**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.01.10.301.0020.2040-3390.3000 – Ficha: 538

Jequitibá/MG, 25 de Março de 2021.


Douglas Soares Rodrigues
Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

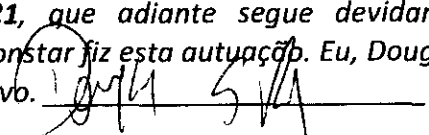
Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 25 de Março de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos vinte cinco dias do mês de março de dois mil e vinte um, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº **57/2021**, Dispensa de Licitação nº **36/2021**, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Douglas Soares Rodrigues, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG**

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.





No caso em tela, trata-se de Aquisição de testes rápidos para o COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.

ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a Secretaria de Saúde do Município não detém de nenhum tipo de insumo para realizar o teste caso seja necessária a avaliação de algum paciente.


Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a aquisição dos testes rápidos se tona extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigentes.

Jequitibá/MG, 25 de Março de 2021


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000022

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600705230

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900689196

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BELO HORIZONTE

Local

2 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7501219 em 03/10/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 194419347 - 02/10/2019. Autenticação: 403FD04DB83756A921BC2D49AA846D4BBD6A6D9A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/441.934-7 e o código de segurança dQeO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000023

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/441.934-7	MGP1900689196	02/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA



**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 32.661.819/0001-96
CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, **GENI SIMOES FERREIRA VEIGA**, brasileira, casada, regime de bens Comunhão Parcial, empresária, residente e domiciliada à Rua Do Abatedouro, 77 - Bairro Centro em Inauma/MG, CEP: 35.763-000 portadora do documento de CPF: 197.078.516-00 e CI: 18815704 SSP/MG, O titular da empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI**, com contrato primitivo registrado na JUCEMG sob o nº. 31600705230 em 05/02/2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.661.819/0001-96, localizada a Rua Visconde de Taunay, 267 sala 104 – Bairro São Lucas – CEP: 30.240-300 – Belo Horizonte/MG, resolve alterar seu contrato e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições de acordo com o código civil:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir dessa data o endereço da empresa e alterado para **Rua Camões, 215 bairro São Lucas em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-270.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Conforme alterações estabelecidas, o Titular resolve de comum acordo, consolidar o contrato social de “**QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI**”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade continua a girar sob a denominação social de **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI.**

SEGUNDA: A Sociedade foi constituída por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 05 de Fevereiro de 2019 e seu prazo de duração e indeterminado.

TERCEIRA: O endereço sede da matriz é Rua Camões, 215 bairro São Lucas em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-270.

QUARTA: A atividade é o Comercio atacadista e varejista de instrumentos, equipamentos, moveis, utensílios, computador, material de escritório, limpeza e materiais para uso medico cirúrgico, hospitalares, laboratoriais, odontológicos, fisioterápicos, veterinários, didáticos e correlatos, prestação de serviços em manutenção, reparo, reforma e assistência técnica de equipamentos hospitalares, laboratoriais, fisioterápicos, unidades de gases medicinais e geração elétrica e da parte medico hospitalar de unidade móvel e remoção de pacientes, locação de equipamentos de uso laboratoriais, medico hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, veterinários e correlatos.



QUINTA: O capital Social Continua sendo de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais) representados por 99.800 (Noventa e nove mil e oitocentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País da seguinte forma:

NOME	NR.COTAS	PERC %	VR TOTAL
GENI SIMOES FERREIRA VEIGA	99.800	100%	R\$ 99.800,00

SETIMA: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

NONA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

DECIMA: O administrador declara formalmente, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DECIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro de **Belo Horizonte** para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração, o presente instrumento é arquivamento digitalmente na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

E assim, o titular assina a 1º alteração contratual Digitalmente.

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2019.

Geni Simões Ferreira Veiga.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/441.934-7	MGP1900689196	02/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, GENI SIMOES FERREIRA VEIGA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 07/10/1956, RG Nº 18815704 SSP-MG, CPF 197.078.516-00, RUA DO ABATEDOURO, Nº 77, BAIRRO CENTRO, CEP 35763-000, INHAUMA - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2019.

GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7501219 em 03/10/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 194419347 - 02/10/2019. Autenticação: 403FD04DB83756A921BC2D49AA846D4BBDD6A6D9A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/441.934-7 e o código de segurança dQeO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, de nire 3160070523-0 e protocolado sob o número 19/441.934-7 em 02/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7501219, em 03/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jair Donizetti da Silva Junior.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
197.078.516-00	GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7501219 em 03/10/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 194419347 - 02/10/2019. Autenticação: 403FD04DB83756A921BC2D49AA846D4BBD6A6D9A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/441.934-7 e o código de segurança dQeO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

10/03/2019



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

000029

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
077.680.226-70	JAIR DONIZETTI DA SILVA JUNIOR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. quinta-feira, 03 de outubro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

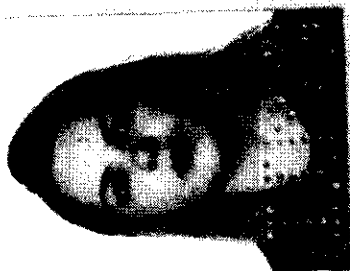
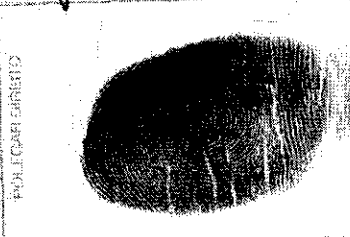
Certifico registro sob o nº 7501219 em 03/10/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 194419347 - 02/10/2019. Autenticação: 403FD04DB83756A921BC2D49AA846D4BBD6A6D9A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/441.934-7 e o código de segurança dQeO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(03/10/2019)

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Canabrava

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAO

ESTADO DE MINAS GERAIS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-12.534.306** DATA DE EXPEDICAO **23/05/2016**

NOME **ANDREIA SIMOES DA VEIGA CANABRAVA**

FILIAÇÃO
**JOAO BATISTA DA VEIGA
GENI SIMOES FERREIRA VEIGA**

NATALIDADE **CAETANOPOLIS-MG** DATA DE NASCIMENTO **7/9/1982**

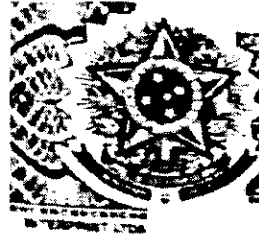
DOC. ORIGEM **CAS. LV-308 FL-177**

BELO HORIZONTE-MG

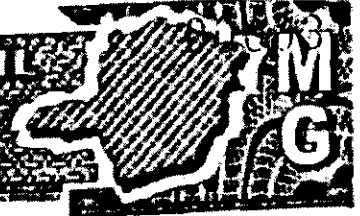
CPF **051479416-06**

PIC-2205 **LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO** **2.VIA**
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 23/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
CRISTIANO MARQUES CANABRAVA PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11463874 SSP MG



CPF DATA NASCIMENTO
013.317.506-52 21/01/1981

FILIAÇÃO
**GONCALO CANABRAVA PEREIRA
 ANA MARIA MARQUES PEREIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
01060314124

VALIDADE
06/05/2024

1º HABILITAÇÃO
18/01/2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1768650786

OBSERVAÇÕES
A ;

Cristiano Canabrava
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
08/05/2019

[Signature]
Kleyverson Rezende
 Diretor DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

**71619997884
 MG55521285B**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1768650786

MINAS GERAIS
DETRAN CONTRAN

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

MG-18.815.704

DATA DE
EXPIRAÇÃO

23/09/2010

NOME

GENI SIMOES FERREIRA VEIGA

FILIAÇÃO

VICENTE SIMOES FERREIRA
MARIA LOPES DA SILVA

NATURALIDADE

CAETANOPOLIS-MG

DATA DE NASCIMENTO

7/10/1956

DOC. ORIGINAL CAS. LV-4B FL-90

CAETANOPOLIS-MG

CPF 197078516-00

LETICIA ALVES RACHADO ROSSO
ADMINISTRADORA

B18-2723

LEI N° 7.166 DE 2003

VIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E NOTAS DE INHAÚMA/MG
Rua Emilio de Vasconcelos Costa, nº 10 - Centro
Telefone (31) 3716-4601

TÁBATA ESTERFÂNE PIRES
MEDEIROS
OFICIALA
ANA CAROLINA DOS SANTOS
SILVA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

TRASLADO



Livro 32
Folha 040

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ QUALIS
SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI

S A I B A M quantos este Público instrumento de Procuração virem, que no dia
21/02/2019 (vinte e um de fevereiro do ano de dois mil e dezenove), neste município de
Inhaúma, comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, Brasil, nesta serventia,
perante mim, no final nomeado, compareceu, como OUTORGANTE QUALIS
SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.661.819/0001-96, NIRE
3160070523-0, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Visconde de Taunay, nº 267,
sala 104, bairro São Lucas, CEP 30240-300, neste ato representada pela
titular/administradora GENI SIMÕES FERREIRA VEIGA, brasileira, filha de Vicente
Simões Ferreira e Maria Lopes da Silva, endereço eletrônico:
edneia_veiga@yahoo.com.br, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 197.078.516-
00, portadora documento de identidade nº MG-18.815.704, PC/MG, residente e
domiciliada em Inhaúma/MG, na rua do Abatedouro, nº 77 bairro Centro, CEP 35763-000,
nos termos do Ato de Constituição de Qualis Soluções para Saúde Eireli, datado de
23/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 05/02/2019,
sob nº 31600705230, protocolo 190600403 e a Certidão Simplificada da Junta Comercial
do Estado de Minas Gerais, com último arquivamento em 05/02/2019, sob nº
31600705230 expedida em 07/02/2019, que ela, representante da OUTORGANTE,
declara ser a última, tudo arquivado nesta serventia. A presente, identificada de como a
própria pelos documentos exibidos, em conformidade com o inciso II do artigo 215 do
Código Civil, cujas cópias ficam arquivadas nesta serventia, da qual atesto a capacidade
jurídica para a prática deste ato, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE me
foi dito que este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus
bastantes procuradores, onde necessário for e com esta se apresentarem, CRISTIANO
MARQUES CANABRAVA PEREIRA, brasileiro, filho de Gonçalo Canabrava Pereira e
Ana Maria Marques Pereira, endereço eletrônico: andreia.simo.es.veiga@gmail.com,
casado, empresário, portador do documento de identidade nº MG11463874, SSP/MG,
inscrito no CPF sob o nº 013.317.506-52, e, ANDREIA SIMÕES DA VEIGA
CANABRAVA, brasileira, filha de João Batista da Veiga e Geni Simões Ferreira Veiga,
endereço eletrônico: andreia.simo.es.veiga@gmail.com, casada, empresária, portadora do
documento de identidade nº MG-12.534.306, PC/MG, inscrita no CPF sob o nº
051.479.416-06, residentes e domiciliados Belo Horizonte/MG, na rua Emilio Pinheiro de
Barros, nº 125, apto. 102, bairro Santa Lúcia, CEP 30360-130, a qual confere amplos
poderes para representá-la em conjunto ou isoladamente os poderes para assinar
quaisquer documentos pertinentes a administração da empresa, realizar compras,
vendas, firmar e encerrar contratos, firmar compromisso com fornecedores e clientes,
adquirir bens móveis ou imóveis, realizar pagamentos, efetuar recebimentos, dar a
destinação que achar cabível aos recursos financeiros da empresa, efetuar retiradas,
fazer investimentos, contratar prestadores de serviços pessoa física ou jurídica, contratar,
administrar e demitir funcionários, assinar demonstrações contábeis em conjunto com o
responsável técnico, representar perante as repartições Públicas, Federais, Estaduais,
Municipais, Cartórios de Notas, Detran, INSS e quaisquer outras necessidades



pertinentes a administração da Empresa. Enfim, diligenciar em todos os sentidos na defesa dos interesses da OUTORGANTE, praticando fielmente todos os demais atos em direito permitidos ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse da OUTORGANTE. A qualificação dos procuradores e a descrição do objeto da presente foram declarados pela OUTORGANTE, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim esta oficial de qualquer responsabilidade civil e criminal. E de como assim disse, do que dou fé, lavrei esta procuração pública, que lhe sendo lida em voz alta e clara, achou conforme, e foi aceita em tudo e assina. Certifico e dou fé que foram cumpridas todas as exigências necessárias para a validade deste ato previstas no artigo 215 do Código Civil e no Provimento nº 260/CGJ/2013 da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais. A presença das testemunhas neste instrumento público fica dispensada, por ter a parte se identificado por documentos expedidos por órgãos oficiais, em vista do artigo 215, §5º, do Código Civil. Eu, Ana Carolina dos Santos Silva, escrevente substituta, digitei, lavrei, conferi, li, e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, Tábata Esterfâne Pires Medeiros, Oficiala titular, subscrevo e dou fé. Traslada em seguida. (aa) Ana Carolina dos Santos Silva, Tábata Esterfâne Pires Medeiros, Geni Simões Ferreira Veiga. Em TTº 1 da verdade. A Escrevente Substituta:

Ana Carolina dos Santos Silva

Ana Carolina dos Santos Silva
Escrevente Substituta

Escritura Publica de Procuração (1458)

-Emolumentos: R\$97,29

-Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$32,41

-Recompe: R\$5,84

-ISSQN 3%: R\$ 2,92

-Total: R\$138,46

Lei nº 15.424 de 30/12/2004

08 Arquivamentos (8101):

-Emolumentos: R\$ 47,84

Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 15,92

-Recompe: R\$2,88

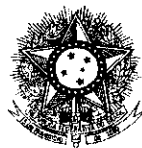
-ISSQN 3%: R\$1,44

-Total: R\$ 68,08

Lei nº 15.424 de 30/12/2004

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas	
Selo Digital: BRM75421 Código de Segurança: 3813.7458.4036.0493	
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s) 1 (1458), 0 (8101) Emol.: R\$153,85 + Tx.judic: R\$48,33 = Total: R\$202,18 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tmg.jus.br	





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.661.819/0001-96

Certidão n°: 10290299/2021

Expedição: 23/03/2021, às 10:01:22

Validade: 18/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.661.819/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 32.661.819/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:58:05 do dia 03/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2021.

Código de controle da certidão: **14BC.1B24.3DDF.F77F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.661.819/0001-96

Razão Social: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

Endereço: R VISCONDE DE TAUNAY 267 SALA 104 / SAO LUCAS / BELO HORIZONTE
/ MG / 30240-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2021 a 17/04/2021

Certificação Número: 2021031901182322036239

Informação obtida em 23/03/2021 10:03:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.661.819/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/02/2019
NOME EMPRESARIAL QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOSRADOURO R CAMOES	NUMERO 215	COMPLEMENTO *****	
CEP 30.240-270	BAIRRO/ESTRITO SAO LUCAS	MUNICIPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO NALDECI@TERRA.COM.BR		TELEFONE (31) 3241-6909/ (31) 3397-8590	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou de legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2021 às 10:02:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO
  CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/03/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/06/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003371008.00-10

CNPJ/CPF: 32.661.819/0001-96

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA CAMOES

NÚMERO: 215

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SAO LUCAS

CEP: 30240270

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000455242428



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EDIHNIMPLJ**

Documento/Certidão nº **15.028.376** Exercício: **2021**

Emissão em: **23/03/2021**

Requerimento em: **10:13:18**

Validade: **22/04/2021**

Nome: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**

CNPJ: **32.661.819.0001.96**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) a vencer

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

tp://cndonline.siatu.pbh.gov.br

DOCUMENTO GRATUITO

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.siatu.pbh.gov.br



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19.

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual aquisição de Teste Rápido COVID-19 em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessária se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 25 de Março de 2021.


Douglas Soares Rodrigues – Presidente da CPL


Helenice Jeber Machado – 1ª Secretária da CPL


Fabiana Ferreira da Silva - 2ª Secretária da CPL



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 57/2021, Dispensa de **Licitação** nº 36/2021, objetiva a Aquisição de Teste Rápido COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

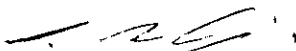
Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 25 de Março de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000043

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 057/2021
DISPENSA: Nº 36/2021
OBJETO: Aquisição de teste rápido COVID-19.

I – RELATO

A Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Administrativo epígrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa*, cujo objeto é Aquisição de teste rápido COVID-19, para análise dos procedimentos adotados.

É o sucinto relato.

II – ASPECTOS LEGAIS

Salienta-se, que a análise se restringirá aos aspectos formais e jurídicos, sem qualquer valoração dos aspectos discricionários.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações fáticas a administração pode não realizar o certame, como é o caso da DISPENSA, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a proposito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Entretanto, é indispensável à instrução com alguns documentos:

- Requisição da despesa;
- Autorização para abertura do certame;
- Cotação de preços;
- Documentos de habilitação.

Verifica-se que o presente auto de processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis.

III – CONCLUSÃO

Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, e considerando os trabalhos da pregoeira e da equipe de apoio, opina-se pela inexistência de ilegalidade nos procedimentos adotados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá, 24 de março de 2021.

Bruna Dezirre da Silva Lucas Pereira
OAB/MG: 132.056

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000057/2021 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000123

Data: 25/03/2021 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Ficha 00538
Órgão: 02 EXECUTIVO
Unidade: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 02.06.01 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática: 10.301.0020.2040 ATENCAO BASICA A SAUDE
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

Valor da Reserva: 1,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 1,00

UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000057 Data: 25/03/2021 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000123
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 026 - COMISSÃO PERMANENTE DE
Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Fornecedor: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO	30,0000	1.625,0000	48.750,0000	25/03/2021
Total do Fornecedor QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI				48.750,0000	
TOTAL DO PROCESSO 000057 / 2021				48.750,0000	
TOTAL GERAL				48.750,0000	

SIGPUB | Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**
Horário 14:36

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

[Início](#) [Visualizar](#)

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 30/03/2021
Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Tipo de Matéria: Demais Atos
Subtipo de Matéria: Demais atos de licitação
Número do ato: 95
Ano: 2021
Largura da Matéria: 9cm
Últ. Atualização: 29/03/2021 14:36 - Helenice Jeber Machado
Publicado por: Helenice Jeber Machado
Data da publicação: 29/03/2021 14:36
Layout da Matéria:

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021 DISPENSA Nº
 36/2021 RATIFICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO O processo licitatório nº 57/2021, Dispensa de Licitação nº 36/2021, objetiva a Aquisição de Teste Rápido COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se. Jequitibá, 25 de Março de 2021. **Luiz Carlos Pinheiro** Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:A5FA4B28

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR

*LTDA e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.*

Publique-se.

Jequitibá, 25 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:F0D5C0D6

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2021 DISPENSA Nº 36/2021
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO O processo licitatório nº 57/2021, Dispensa de Licitação nº 36/2021, objetiva a realização de Teste Rápido COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se.

Jequitibá, 25 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:A5FA4B28

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 51/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
03/2021 - RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (25/03/2021), o Pregoeiro, auxiliado por sua equipe de apoio, abaixo assinado, passa à análise e julgamento da impugnação interposta pela Licitante **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, contra o Edital de Licitação relativo ao Pregão Eletrônico de número 03/2021, que tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente, como segue:

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela Licitante **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, em face do Edital de Licitação.

Tendo a Impugnante apresentado a sua irrisignação tempestivamente, nos termos do que dispõe o Edital em seu item 4.2, na data de 25/03/2021, ou seja, no prazo de três dias úteis, considerada a data da sessão em 31/03/2021, relato brevemente as razões da manifestação:

Apresenta a impugnante, como fundamento, resumidamente, que o Edital estabelece exigências excessivamente restritivas, prejudicando a disputa ampla, no que diz respeito ao prazo definido no Instrumento Convocatório de 05 (cinco) dias úteis para entrega do material a contar do recebimento da NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

II – ANÁLISE DAS RAZÕES

O recurso deve ser recebido e analisado, uma vez que apresentado no prazo e na forma definida no Edital, e assim passo à análise do mérito da impugnação apresentada.

Primeiramente, cumpre asseverar que muito embora esteja o licitante fundamentando o seu pedido com base na intenção de ampliar a disputa e com fatores ligados à Pandemia do Covid-19 e situação das estradas vicinais, não trouxe, juntamente com sua impugnação, provas de que o envio do material que porventura venha a ser adjudicado, não poderá ser entregue neste prazo.

Frise-se que o Edital não pode ser formatado para atender determinados interessados, sem levar em conta as necessidades da Administração e a conjuntura do mercado.

Os Produtos objeto do presente Pregão visam a atender a demanda administrativa do Município, que não possui condições financeira de estocar os produtos para ampliar como solicita a impugnante, o prazo definido no instrumento convocatório, não havendo elementos, portanto, que levem a crer que o prazo seja exíguo.

Ademais, com base em precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, foi apurado que a fixação do prazo de entrega varia entre 05 (cinco) e 8 (oito) dias em órgãos da administração pública, e reconhece como prazo exíguo a entrega de produto em até 03 (três) dias, para ofender, portanto, o princípio da competitividade.

“A Unidade Técnica apurou que a fixação do prazo de entrega em outros Órgãos Públicos varia entre 05 (cinco) e 08 (oito) dias e considerou, com base em precedentes deste Tribunal, que a fixação de prazo exíguo – de até 03 (três) dias para a entrega de produtos – ofende o princípio da competitividade”. Acórdão – Segunda Câmara 911658, DENÚNCIA, Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Por outro lado, o prazo de trinta dias requerido pela impugnante revela-se excessivo, mesmo o licitante encontrando-se, de acordo com a qualificação que consta no preâmbulo de sua impugnação, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

O prazo de entrega dos produtos, contidos no item 3.1 do edital e no termo de referência, ora atacado pela impugnante, diz respeito às necessidades prementes desta Administração Pública, ou seja, daquilo que ela prescinde para que possa, razoavelmente, atingir o seu objetivo, no cumprimento de seus afazeres institucionais.

Em que pese a fundamentação trazida pela licitante tecer sobre a competitividade do certame, tem que ser observado principalmente a necessidade e condições do Município, relacionados ao prazo de entrega dos produtos. Como já considerado pela Corte de Contas do Estado de Minas Gerais que o prazo fixado no edital não é considerado exíguo, não há como considerar precedente a impugnação.

Diante o exposto, apesar das argumentações trazidas pela impugnante para condicionar os termos do edital licitatório a uma realidade que